

Procedimento

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, inscrito no C.N.P.J/M.F sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito o Sr. **Edvaldo Donizeti de Godoy**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura**, Sra. **Renata Sartori de Araújo**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DEMÔNIOS DA GAROA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 07.630.630/0001-99 com sede à Rua Paulina, nº 529, bairro: Chácara Mafalda, cidade de São Paulo/SP, CEP: 03.370-040, neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Rosa**, portador do documento de identidade R.G. nº 8.002.756 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 873.609.188-04, doravante denominada **CONTRATADA**, detentora de contrato de exclusividade permanente e contínua de representação do profissional do setor artístico contratado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 007/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da apresentação artística do grupo "Demônios da Garoa" para o tradicional evento "Carnaval 2024" que será realizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha, no dia **11 de fevereiro de 2024**, com duração mínima de 1h30 min (uma hora e trinta minutos) e início previsto para às 21h30 min (vinte e uma horas e trinta minutos), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A apresentação, objeto da presente contratação, será feita em palco próprio do local, e a CONTRATADA deverá apresentar repertório condizente ao evento, dentre eles contendo músicas dos álbuns próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência, a critério da Administração Pública, será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e Lei Federal 14.133/2021.

DS
S

Página 1 de 14

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 2300

município
verticalizado

PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 5 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorioopardo.1doc.com.br/verificacao/6F34-07F4-BCEF-72C3> e informe o código 6F34-07F4-BCEF-72C3



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Cidade Feliz!

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação e demais disposições da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato e observarão o previsto nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal 342/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento, hospedagem, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Está discriminada em planilha constante no Estudo Técnico Preliminar /Termo de Referência a composição do valor total da contratação, contemplando a identificação relativa aos custos da apresentação artística, na qual se inclui cachê do artista, dos músicos, do transporte, da alimentação, da hospedagem, do abastecimento do camarim, bem como as contratações interdependentes e de obrigação do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo.

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.01 – Administração da Secretaria de Cultura

13.392.0016.2018 – Eventos e Incentivo à Cultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 01 – Tesouro 294

DS
S

Página 2 de 14





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

6.2. O pagamento será efetuado de forma integral, em até 02 (dois) dias úteis após a realização da apresentação musical, mediante apresentação de nota fiscal e depósito em conta corrente pessoa jurídica, vinculada ao CNPJ.

6.3. O valor da contratação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Quando aplicável, no cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano da data fixada no item anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Executar as providências e contratações interdependentes para a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Página 3 de 14



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332-2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 5 pessoas: DocuSign, Inc., BIANCA CRUZATI PIRES, ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorioopardo.1doc.com.br/verificacao/6f34-07f4-BCEF-72C3>





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o Departamento Jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. A CONTRATANTE garante que não fará no show qualquer publicidade de cunho político, sob pena do pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente contrato.

8.11. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE toda propaganda e divulgação referente ao evento, tais como, folder, banners, camisetas, etc, e qualquer divulgação a ser feita pela CONTRATADA deverá ter aprovação prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Assegurar a boa qualidade dos serviços prestados

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Página 4 de 14



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 5 pessoas: DocuSign, Inc., BIANCA CRUZATI PIRES, ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdooriopardo.1.doc.com.br/verificacao/6F34-07F4-BCEF-72C3>





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios¹, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer fato ou ocorrência anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá manter as condições autorizadoras de sua habilitação e, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; ou positiva com efeito de negativa

9.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Página 5 de 14



PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 5 pessoas: DocuSign, Inc., BRANCA CRUZATI PIRES, ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorio.pardo.1doc.com.br/verificacao/6f34-07f4-BCEF-72C3>





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer qualquer ato previsto no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

dy

Página 6 de 14





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Multa**:

- a. Para as infrações previstas nos itens "a", "b", "c", "d", e "e" a multa será de 0,5% a 15% do valor total do contrato;
- b. Para as infrações previstas nos itens "f", "g", "h" e "i", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. A critério da Administração Pública, também poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) caso ocorra atraso injustificado na execução do contrato, bem como a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e Lei Federal 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e multa de mora, quando o caso. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Página 7 de 14



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, com as devidas correções monetárias e juros legais.

11.4.4. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Página 8 de 14



PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 5 pessoas: DocuSign, Inc., BIANCA CRUZATI PIRES, ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorioopardo.1doc.com.br/verificacao/6f34-07f4-BCEF-72C3> e informe o código 6f34-07f4-BCEF-72C3





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto, nas formas previstas nos artigos 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a critério da Administração Pública, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes; doença ou morte de algum integrante musical ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, a critério do Município, poderá ser pactuada outra data para a realização da apresentação artística ou realizada a rescisão contratual, não se aplicando neste caso nenhuma multa à CONTRATADA e nem à CONTRATANTE.

12.4.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste contrato e não comprove a ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da cláusula 4.11, fica obrigada a realizar a devolução integral dos valores recebidos, bem como a pagar à CONTRATANTE, a título de indenização, multa de 30% (trinta por cento) do valor integral deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e Lei Federal 14.133/2021.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Relatório de serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Página 9 de 14





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Penalidades, Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato também poderá ser extinto:

12.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, somente quando necessário, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

Página 10 de 14



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 5 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorio.pardo.1doc.com.br/verificacao/6F34-07F4-BCEF-72C3>





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 09 de fevereiro de 2024.

RENATA SARTORI DE
ARAUJO:34587137863

Assinado de forma digital por
RENATA SARTORI DE
ARAUJO:34587137863
Dados: 2024.02.09 10:03:52 -03'00'

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP

Nome: Renata Sartori de Araujo

Secretária Municipal de Cultura

DocuSigned by:

SERGIO ROSA

C5EC21E29BA749B

CONTRATADO: Demônios da Garoa Produções

Artísticas e Representações Ltda

Sérgio Rosa

Representante legal

Testemunhas:

1) **BIANCA CRUZATI**
PIRES:41734494883

Assinado de forma digital por BIANCA
CRUZATI PIRE:41734494883
Dados: 2024.02.09 10:01:35 -03'00'

Nome:

R.G.:

2) **ROBSON WILLIAM**
SOUZA:38506276837

Assinado de forma digital por ROBSON
WILLIAM SOUZA:38506276837
Dados: 2024.02.09 10:02:37 -03'00'

Nome:

R.G.:

VISTO

[Assinatura]
Leciana Maria de Moraes Pinheiro
Procuradora do Município
09/02/2024

Página 11 de 14



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 5 pessoas: DocuSign, Inc., BIANCA CRUZATI PIRE, ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorio.pardo.1doc.com.br/verificacao/6F34-07F4-BCEF-72C3> e informe o código 6F34-07F4-BCEF-72C3



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO*Cidade Feliz*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Rio Pardo

CONTRATADO: DEMÔNIOS DA GAROA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 142/2024

OBJETO: Contratação de apresentação artística do grupo "Demônios da Garoa" para o tradicional evento "Carnaval 2024" que será realizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha, no dia 11 de fevereiro de 2024.

ADVOGADO(A): Luciana Maria de Moraes Junqueira – OAB/SP: 148.222

E-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edvaldo Donizeti de Godoy

Cargo: Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

CPF: 054.299.268-09

DS
S

Página 12 de 14

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 5 pessoas: BIANCA CRUZATI PIRES, ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorio.pardo.1doc.com.br/verificacao/6F34-07F4-BCEF-72C3> e informe o código 6F34-07F4-BCEF-72C3



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Edvaldo Donizeti de Godoy**

Cargo: Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

CPF: 054.299.268-09

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Renata Sartori de Araujo**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 345.871.378-63 RENATA SARTORI DE

Assinatura: ARAUJO:34587137863

Assinado de forma digital por RENATA
SARTORI DE ARAUJO:34587137863
Dados: 2024.02.09 10:04:20 -03'00'

Pela contratada:

Nome: **Sérgio Rosa**

Cargo: Representante Legal

CPF: 873.609.188-04

Assinatura: _____

DocuSigned by:

SERGIO ROSA

C5FC21E2856749B...

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renata Sartori de Araujo**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 345.871.378-63 RENATA SARTORI DE

Assinatura: ARAUJO:34587137863

Assinado de forma digital por RENATA
SARTORI DE ARAUJO:34587137863
Dados: 2024.02.09 10:04:38 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renata Sartori de Araujo**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 345.871.378-63 RENATA SARTORI DE

Assinatura: ARAUJO:34587137863

Assinado de forma digital por RENATA
SARTORI DE ARAUJO:34587137863
Dados: 2024.02.09 10:05:09 -03'00'

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: **Bianca Cruzati Pires**

Cargo: Coordenadora de Projetos Culturais

CPF: 417.344.948-83 BIANCA CRUZATI

Assinatura: PIRES:41734494883

Assinado de forma digital por BIANCA
CRUZATI PIRES:41734494883
Dados: 2024.02.09 10:05:30 -03'00'





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Assinado por 5 pessoas: DocuSign, Inc., BIANCA CRUZATI PIRES, ROBSON WILLIAM SOUZA, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdooriopardo.1doc.com.br/verificacao/6F34-07F4-BCEF-72C3>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F34-07F4-BCEF-72C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DocuSign, Inc. (CPF DocuSign, Inc.) em 09/02/2024 09:54:01 (GMT-03:00)
Emitido por: Entrust Class 3 Client CA - SHA256 << Entrust.net Certification Authority (2048) (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BIANCA CRUZATI PIRES (CPF 417.XXX.XXX-83) em 09/02/2024 10:01:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBSON WILLIAM SOUZA (CPF 385.XXX.XXX-37) em 09/02/2024 10:02:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 09/02/2024 10:03:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 09/02/2024 10:04:20 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 09/02/2024 10:04:38 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 09/02/2024 10:05:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BIANCA CRUZATI PIRES (CPF 417.XXX.XXX-83) em 09/02/2024 10:05:30 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



EDVALDO DONIZETI DE GODOY (CPF 054.XXX.XXX-09) em 09/02/2024 10:41:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruztoriopardo.1doc.com.br/verificacao/6F34-07F4-BCEF-72C3>



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO
FONE: (14) 3332-2300
CNPJ: 46.231.890/0001-43

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

Nº 000769/000

DATA 09/02/2024

EMPENHO: GLOBAL

001555/000

ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.

2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.

3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

FORNECEDOR: 168892 **VENDEDOR:**
DEMONIOS DA GAROA PRODUcoes ARTISTICAS E REP
ENDEREÇO: R: PAULINA,529
CNPJ: 07.630.630/0001-99
INSCRIÇÃO:
CIDADE: SÃO PAULO
ESTADO: SP **FONE:**

Modal: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 638/2024 - Nº Licitação: 2 - Contrato: 142/2024 - Reserva nº 390/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SERV	048244 CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO D			
			EMÔNIO DA GAROA PARA O DIA 11 DE FEVEREIRO, PARA COMPOR			
			AS ATRAÇÕES DO CARNAVAL 2024.	0,00	85.000,0000	85.000,00

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA

APLICAÇÃO: DIRETA

LOCAL ENTR.:

OBSERVAÇÃO:

SUBTOTAL	85.000,00
DESCONTO	0,00
ACRÉSCIMO	0,00
TOTAL GERAL	85.000,00

CONDIÇÕES:

SOLICITAÇÃO Nº 000018

DATA 24/01/2024

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CPD: 5.020601.294
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Documentação conferida e formalmente em Ordem